#### Cláusula 4.ª

### Obrigações do Grupo Desportivo de Chaves

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, dois relatórios semestrais — relatórios intercalares — das actividades desenvolvidas, acompanhados de referência expressa à situação de execução do presente contrato;
- d) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- e) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Chaves.

#### Cláusula 5.ª

### Incumprimento

- 1 O incumprimento por parte do Grupo Desportivo de Chaves das obrigações referidas na cláusula 4.ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras da Câmara Municipal de Chaves.
- 2 O incumprimento do disposto nas alíneas a) e e) da cláusula 4.ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal de Chaves o direito de resolução do contrato.
- 3 O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Grupo Desportivo de Chaves, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

### Cláusula 6.ª

## Obrigação da Câmara Municipal de Chaves

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

# Cláusula 7.ª

# Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objectivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

# Cláusula 8.ª

# Cessação do contrato

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais:
  - c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.
- 2 A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª

# Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do primeiro outorgante.

#### Cláusula 10.ª

#### Duração do contrato

Sem prejuízo da eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração até 31 de Dezembro de 2006.

### Cláusula 11.ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua assinatura, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo  $11.^{\rm o}$  do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro

#### Cláusula 12.ª

#### Publicação

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e ou no boletim municipal desta autarquia.

### Cláusula 13.ª

### **Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Cronograma financeiro.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

17 de Fevereiro de 2006. — O Primeiro Outorgante, *João Gonçalves Martins Batista*. — O Segundo Outorgante, *Marcelo Martins Caetano Delgado*.

# **CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**

Aviso n.º 849/2006 (2.ª série) — AP. — Dr. José Correia da Luz, presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal do Crato, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

2 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**

Edital n.º 151/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 1 de Março de 2006, deliberou aprovar o projecto de regulamento da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxis no município de Faro, conforme anexo.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento em referência, por um prazo de 30 dias contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

3 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário Nunes Portada*.

Projecto de regulamento da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Transporte em táxis no município de Faro.

# Preâmbulo

Em 28 de Novembro de 1995 foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.